

000

CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 34, DE 19 DE JUNHO DE 2023.-

"Institui o Programa de Atenção Integral ao Autismo no Município de General Salgado e dá outras providências."

Autor: Vereador Sandro Ribeiro dos Santos, subscrito pelos edis Claudemir Mateus Cardoso, Marco Antonio Gato, José Donizete de Carvalho e Thiago Francisquini Viana.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO, ESTADO DE SÃO PAULO, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei, ficando submetida à sanção e/ou promulgação pelo Senhor Prefeito:

Art. 1º. Art. 1º - Fica instituído o "Programa de Atenção Integral ao Autismo" no Município de General Salgado, com o objetivo de atender às pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), que terá como função o desenvolvimento das seguintes diretrizes:

- I – Identificar a quantidade e o seu perfil socioeconômico;
- II – criar mapeamento dos casos por meio do município ou mediante a realização de convênio com o Estado e a União;
- III- desenvolver políticas públicas voltadas para o atendimento às pessoas com TEA;
- IV- empreender atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com TEA;
- V – realizar debates sobre o TEA, em caráter multiprofissional;
- VI- promover a articulação e o alinhamento entre os campos da reabilitação e da atenção Psicossocial para qualificação da atenção às pessoas com TEA.

Art. 2º. Para a consecução dos objetivos do programa criado nesta lei, serão desenvolvidos métodos para a obtenção de dados que possam contribuir com o programa, como o diagnóstico do grau do TEA, a quantificação, a qualificação e a localização das pessoas com autismo.

Art. 3º. O Município expedirá, através de sua estrutura administrativa, a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA, que foi



CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO ESTADO DE SÃO PAULO

067

criada pelo artigo 3º-A da Lei nº. 13.977 de 08 de janeiro de 2020, mediante a apresentação de requerimento, acompanhado de declaração de médico da rede municipal de saúde, atestando essa condição especial, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II - fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

IV - identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

Parágrafo único. A Ciptea terá validade de 05 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número.

Art. 4º. Fica garantido a atenção integral, o pronto atendimento e a prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social na circunscrição do município de General Salgado para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista, mediante a apresentação do CIPTEA.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará por meio de Decreto do Executivo as disposições necessárias à efetiva aplicação da presente Lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento anual, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO ESTADO DE SÃO PAULO

068

Plenário "Ex-Vereador Ieron Ribeiro da Silva", 19 de junho de 2023.

A M E S A,

CLAUDEMIR MATEUS CARDOSO
Presidente

THIAGO FRANCISQUINI VIANA
1º Secretário

MARCO ANTONIO GATO
2º Secretário